



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Sanciono a presente Lei.
Cumpre-se, registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Salinópolis, 09 de julho de 2021.

Carlos Alberto de Souza Dillu
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.919/2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº2.899/2017, passando a ser Programa “Casa Digna” e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art.1º Os objetivos do programa Casa Digna de benefício às famílias de Salinópolis, são:

- I – Aquisição de materiais de construção no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela Prefeitura Municipal, para melhoria na estrutura física residencial na unidade familiar cadastrada no programa que se encontra em situação de extrema pobreza
- II – Ou execução de ações de melhoria física nos imóveis, pela Prefeitura Municipal, em valor equivalente até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para melhoria na estrutura física residencial na unidade familiar cadastrada no programa que se encontra em situação de extrema pobreza.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros
- II – Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os atendimentos de que trata o artigo anterior serão feitos em caráter único e excepcional, de acordo com as situações de vulnerabilidades sociais relatadas e a disponibilidade de recursos para cada ação, visando a garantia dos direitos sociais básicos do cidadão, nas situações mais extremas.

CAPÍTULO II – DA METODOLOGIA

Art. 4º O atendimento será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS que fará a triagem das situações apresentadas.

Art. 5º A situação de vulnerabilidade social será comprovada através de visitas domiciliares e/ou entrevistas investigativas visando a sua confirmação, realizadas por profissional de área social.

Art. 6º Todo atendimento conforme citam os artigos anteriores, serão registrados em ficha cadastral contendo identificação pessoal do requerente, bem como levantamento socioeconômico e laudo social.

Art. 7º Após identificar a necessidade do atendimento solicitado nas condições supracitadas, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS tomará as devidas providencias para incluí-los em cadastro a fim de garantir os direitos de acesso ao programa, de acordo com as metas e previsão de recursos constantes do artigo seguinte.

Art. 8º O benefício financeiro previsto no Art. 1º será executado pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 9º O pagamento do benefício previsto nesta lei será feito preferencialmente à mulher.

SALINAS EM BOAS MÃOS

CAPÍTULO III – DAS CONDICIONATES

Art. 10º A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas à:

I – Renda familiar de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo

II – Acompanhamento nutricional

III – Acompanhamento de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

IV – Frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular

V – Não ser beneficiado por rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, sem prejuízo de outras condicionantes que poderão ser previstas

Parágrafo único. Para efeito deste artigo será fornecida uma cópia do cadastro à Secretaria de Educação, com finalidade de constatar a presença dos mesmos em sala de aula, através do boletim de presença.

Art. 11 As pessoas cadastradas no programa, que possuírem filhos menores, comprometer-se-ão a cumprir o calendário do sistema público de saúde, sendo esta condição imprescindível para a continuidade da transferência de renda.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo será fornecida uma cópia do cadastro para a Secretaria de Saúde, com finalidade de constatar a obediência ao que determina o caput deste artigo.

Art. 12 As pessoas cadastradas no programa que tiverem condições de participar de atividades geradoras de produção e renda serão capacitadas para tal.

I – O objetivo é promover a inclusão produtiva do beneficiário do programa com a finalidade de melhorar a remuneração familiar e possibilitar a sua saída do programa, que possibilite o ingresso de um novo assistido

II – O tempo de execução do programa é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a dotação orçamentária anual

Art. 13 O descumprimento de qualquer das condicionantes descritas no Art. 9º pelo beneficiário e importará em sua exclusão automática anual.

CAPÍTULO IV – DA PREVISÃO DE RECURSOS

Art. 14 O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Casa Digna Salinópolis com as dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias existentes, provendo-se, ainda, em todos os instrumentos de planejamento presentes e futuros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Prefeito Municipal, após consultar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Salinópolis - Pará, em 09 de julho de 2021.

Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

